

## **ATA DA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

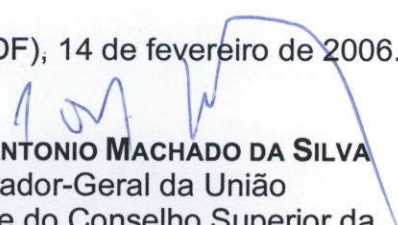
Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, às 09 horas e trinta minutos, na sala de reunião do Gabinete do Advogado-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, 3º andar, Edifício da Imprensa Nacional, em Brasília, (DF), sob a presidência do Procurador-Geral da União – Doutor Moacir Antonio Machado da Silva, com a presença do Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Doutor Airton Bueno Júnior, do Consultor-Geral da União - Doutor Manoel Lauro Volkmer de Castilho, do Corregedor-Geral da Advocacia da União – Interino, Doutor Elmar Luís Kichel, do representante da carreira de Advogado da União - Doutor Manuel de Medeiros Dantas, e contando ainda, com a presença do Secretário-Geral da Advocacia-Geral da União – Interino, Doutor Germinio Zanardo Júnior e do Advogado da União Dr. Guilherme Benages Alcântara e da Coordenadora-Geral de Administração e Planejamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Doutora Daniele Russo Barbosa Feijó, o Senhor Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, oportunidade em que foram tratados os seguintes assuntos: **1 – DELIBERAÇÃO DO EDITAL PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO - Relator: Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva – Convocado: Adjunto do Advogado-Geral da União, Dr. Marcos Antonio Cavalcante.** Apresentou a minuta de edital para escolha de vagas dos candidatos aprovados no concurso público para provimento de vagas no cargo de Advogado da União. **Decisão:** Aprovado. Devendo ser publicado em Diário Oficial. **2 – PROMOÇÕES DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO – APRECIÇÃO DAS DEZ QUESTÕES JURÍDICAS CONSTANTES DOS RECURSOS INTERPOSTOS – Relatores: I - Corregedor-Geral da Advocacia da União – Interino Dr. Elmar Luis Kichel 1-Promoções retroativas (dez 1998 a dez 2000).** O Dr. Kichel considerou fundamental para análise das questões jurídicas sobre promoções retroativas o processo ANAUNI (Dr. Dílson). Propôs, ainda, adiar o assunto para exame dos membros e distribuir voto para apreciação. **Decisão:** O Procurador-Geral da União decidiu marcar reunião específica para uma análise mais criteriosa do assunto. Definiu, ainda, que a reunião será marcada, quando todos os membros puderem participar. **2 – Ilegalidade da exigência estágio probatório.** Ficou pacífico que não se pode promover no período do estágio probatório. O prazo para o estágio probatório é de três anos (Parecer do Procurador da República). O Doutor Moacir questionou o Dr. Guilherme quanto à possibilidade de promoções independente do prazo de três anos. Dr. Guilherme informou que desde que se resolva o item 1, poderá realizar a promoção de aproximadamente cinco Advogados. Dr. Manuel considerou necessário rever o Parecer do Procurador da República, pois, o Judiciário reconhece que são de dois anos o prazo para o estágio probatório. **Decisão:** O Procurador Geral da União decidiu que a Advocacia Geral da União irá aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **II – Dr. Manuel de Medeiros Dantas – 3 – Antiguidade-parágrafo único art. 3º Dec. 4434/2002 e inconstitucionalidade dos incisos IV a VIII.** O relator votou no sentido de reconhecer exclusivamente, como único critério de desempate na categoria de ingresso e para os membros provenientes do mesmo concurso público, a classificação no certame, aplicando-se a regra do parágrafo único do artigo 3º, do Decreto 4.434/2002 e considerou legítimos os critérios de desempate estabelecidos nos incisos IV a VIII, para fins de apuração de ordem de Antiguidade na

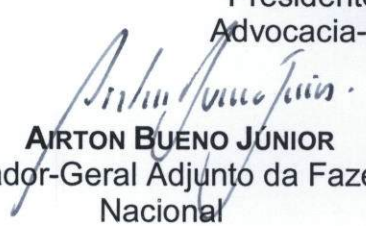
11. 



carreira de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **4 – aplicação do parágrafo único artigo 3º Dec. 4434/2002 para efeitos da promoção por Merecimento.** O Dr. Manuel reconheceu como o único critério de desempate na categoria de ingresso e para os membros provenientes do mesmo concurso público, a aplicação exclusiva da regra do parágrafo único do artigo 3º, do Decreto 4.434/02. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **6 – Ilícitude da antiguidade em relação à transformação dos cargos de Assistentes jurídicos.** Dr. Manuel votou que se deve considerar a Resolução nº 2/2000 do Conselho Superior, até 20 de outubro de 2000 e, a partir de então, o Decreto Presidencial nº 4.434/2002 para a apuração de antiguidade nas carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional. Sugeriu, ainda, a edição do seguinte Enunciado: “Até 20/10/2002, nos processos de promoção das carreiras de Advogado da União e de Procurador de Fazenda Nacional, a apuração da antiguidade, inclusive para fins de desempate no critério de merecimento, deve ser feita a partir da aplicação da Resolução nº 2/2000, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. A partir daquela data, aplica-se do Decreto Presidencial nº 4.434/2002.” **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **10 – Ilegalidade da Resolução nº 2/2000/CSAGU.** Adiado para a próxima reunião. **III – Advogado da União Dr. Manuel de Medeiros Dantas, com a assistência do Advogado da União – Dr. Guilherme Benages Alcântara.** **9 - Nº de vagas para promoção (Atos Regimentais nº 1/1994, nº1/1998 e nº 4/2002.** Adiado para a próxima reunião. **IV – Procurador da Fazenda Nacional – Adjunto - Dr. Airtón Bueno Júnior – 5 – Inconstitucionalidade da contagem do tempo de serviço militar.** Adiado para a próxima reunião. **7 – Impossibilidade dupla avaliação títulos (concurso e promoção).** Adiado para a próxima reunião. **V – Consultor-Geral da União - Dr. Manuel Lauro Volkmer de Castilho – Convidado: Secretário-Geral da Advocacia-Geral da União – Substituto - Dr. Germínio Zanardo Júnior - 8 – Alternância e não simultaneidade das promoções por antiguidade/merecimento.** Adiado para a próxima reunião. **3 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO:** Ficou definido que no dia 23 de fevereiro de 2006 será realizada a 48ª reunião extraordinária do Conselho Superior da AGU. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Vera Lúcia Teles de Oliveira Mendonça, Secretária - substituta elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos participantes.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2006.

  
**MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA**  
Procurador-Geral da União  
Presidente do Conselho Superior da  
Advocacia-Geral da União – Substituto

  
**AIRTON BUENO JÚNIOR**  
Procurador-Geral Adjunto da Fazenda  
Nacional

  
**MANOEL LAURO VOLKMER DE CASTILHO**  
Consultor-Geral da União



**ELMAR LUIS KICHEL**  
Corregedor-Geral da Advocacia da União -  
Interino



**MANUEL DE MEDEIROS DANTAS**  
Representante da Carreira de Advogado  
da União